



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 3000759-29.2018.8.06.0004
Órgão julgador: 12ª Unidade do Juizado Especial Cível
Jurisdição: 12ª Unidade do Juizado Especial Cível
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Processo e Procedimento/
Tutela / Tutela Específica
Valor da causa:
Medida de urgência: Não

Partes**AUTOR**

- FRANCISCA BRILHANTE DE OLIVEIRA MOURA (AUTOR)
- WILSON DE NOROES MILFONT NETO (ADVOGADO)
- RUBENS FERREIRA STUDART FILHO (ADVOGADO)

REU

- COMPANHIA EXCELSIOR DE SEC
- FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela / Tut

Documentos Protocolados**Documento**

Petição

160964_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_11

Tipo

Petição

Petição

160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_02

Documento de Comprovação

160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_03

Documento de Comprovação

160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_04	Documento de Comprovação
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_05	Documento de Comprovação
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_06	Documento de Comprovação
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_07	Documento de Comprovação
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_08	Documento de Comprovação
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_09	Documento de Comprovação
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_10	Documento de Comprovação

Documento(s) juntado(s) por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR **em** 07/10/2020 13:07



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 30007592920188060004

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BRILHANTE DE OLIVEIRA MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

De acordo com a certidão narrativa acostada, resta evidente o impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em **COISA JULGADA**, diante das informações extraídas do processo abaixo.

PROCESSO - **2007000829615**, que tramitou perante o Juízo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO/CEARÁ - ACORDO NO VALOR DE R\$ 42.280,00**.

Conforme já informado a parte Autora recebeu indenização relativa ao Seguro DPVAT, em face ao sinistro solicitado no valor de R\$ 42.280,00.(quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

Conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer nova indenização.

Assim, equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Deste modo, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Diante do exposto, não há qualquer valor a ser indenizado a autora em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM ÚNICO SINISTRO DE MORTE, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento da preliminar de COISA JULGADA já suscitada, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE